

PARECER CECE

PROCESSO SEI Nº 210.00019/2021-41

PROC. 0051/21

PLL 10

Obriga as escolas da rede municipal de ensino a incluírem em seus currículos a história afro-riograndense, a afro-porto-alegrense e a dos povos indígenas rio-grandenses.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 58, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre - LOMPA e do art. 35, inc. XVI, al. b, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Jonas Reis.

Sobre o Projeto em questão, a Procuradoria da Casa apontou que há no aspecto formal vício de inconstitucionalidade, uma vez que cuida de matéria tipicamente administrativa. Contudo, no mesmo parecer aponta o seguinte:

"Respeitadas, portanto, as diretrizes e bases nacionais estabelecidas nas normas federais, o Município tem autonomia para decidir sobre as matrizes curriculares das escolas de seu sistema de ensino. Daí, que do ponto de vista material não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que trata de assunto de competência municipal.Da mesma forma, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), por meio de parecer do vereador Pedro Ruas, manifestou-se pela inexistência de ilegalidades no Projeto". -Grifos meus

De forma diversa, porém, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) manifestou-se pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto. No que tange ao mérito, nas áreas de competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, temos acordo com a proposição que obriga as escolas da rede municipal de ensino a incluírem em seus currículos a história afro-rio-grandense, a afro-porto-alegrense e a dos povos indígenas rio-grandenses.

Além disso, conforme explicita a exposição de motivos do projeto, pretende-se atualizar a legislação municipal frente às Leis Federais 10639/2003 e 11645/2008 no âmbito do ensino interdisciplinar da História e Cultura dos Povos Indígenas, Africana e Afro-brasileira na rede municipal de ensino.

Atualmente, segundo o jurista e filósofo Professor Silvio Almeida, há imensa desigualdade entre pessoas brancas e não-brancas. Ela é inquestionável, basta ver os dados retirados de pesquisas feitas pelo IBGE e apresentados na exposição de motivos do presente projeto.

A democracia racial é uma construção discursiva de fundação da nossa nação, contudo é importante que a história não seja apenas uma, não seja única. Para que a história não tenha apenas um viés é necessário que a ela seja contada de maneira plural, através de uma perspectiva pluriracial e por diferentes pessoas, sejam elas brancas, negras ou indígenas. Somente assim poderíamos falar em educação antirracista.

Tendo o direito à educação de qualidade assento constitucional, é necessário que se busque atualização e aperfeiçoamento constante da nossa legislação com a finalidade de melhor atender às pessoas em fase escolar básica, lhes proporcionando um verdadeiro instrumento para o exercício de cidadania e amor próprio e ao próximo.

Portanto, tendo em vista que as histórias afro-rio-grandense, afro-porto-alegrense e dos povos indígenas rio-grandenses são de suma importância, não há como ser contra tal proposição. Assim, considerando que não há óbice legal à tramitação do feito, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos**, **Vereador(a)**, em 18/02/2022, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0343639** e o código CRC **2393000C**.

Referência: Processo nº 210.00019/2021-41 SEI nº 0343639



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 063/22 – CECE** contido no doc 0343639 (SEI nº 210.00019/2021-41 – Proc. nº 0051/21 - PLL nº 010), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **21 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereadora Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL Vereador Gilson Padeiro: CONTRÁRIO Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier**, **Assistente Legislativo**, em 21/02/2022, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0344137** e o código CRC **7F21E4B9**.

Referência: Processo nº 210.00019/2021-41 SEI nº 0344137